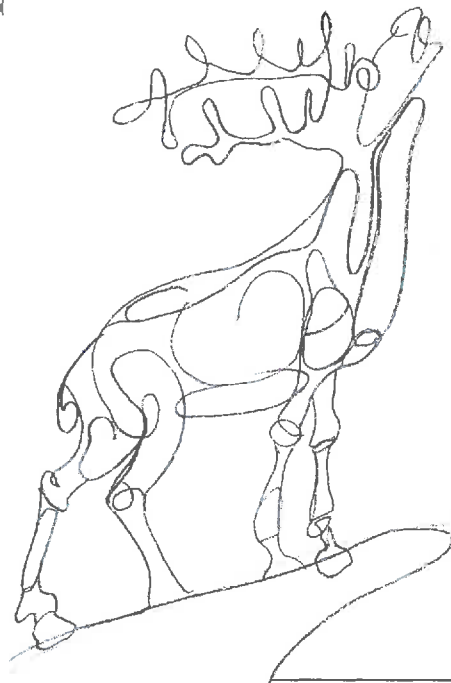




**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

# Caderno de Encargos

**AJUSTE DIRECTO**

**Limpezas dos Polos I e II da ZI de Cerveira**



## Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato.....	3
Cláusula 3ª – Local da prestação de serviços.....	3
Cláusula 4ª – caraterização dos serviços a prestar e período normal de trabalho .....	3
Cláusula 5ª – Prazo.....	3
Cláusula 6ª – Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8ª – Prazo de dever de sigilo.....	4
Cláusula 9ª – Preço contratual.....	4
Cláusula 10ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11ª – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 12ª – Força maior.....	6
Cláusula 13ª – Resolução por parte do Município de vila Nova de Cerveira.....	6
Cláusula 14ª – Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
Cláusula 15ª – Caução.....	7
Cláusula 16ª – Seguros.....	7
Cláusula 17ª – Foro competente.....	7
Cláusula 18ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 19ª – Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 20ª – Legislação aplicável.....	8
ANEXO A - .....	9
ANEXO A.1 - .....	10
ANEXO A.2 - .....	11



#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a prestação de serviços para “**Limpezas dos Polos I e II da ZI de Cerveira**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Local de prestação dos serviços

Os serviços a prestar deverão ser prestados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o estipulado nos **Anexos A, A.1 e A.2** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Caracterização dos serviços a prestar e período normal de trabalho

Os serviços a prestar e o período normal de trabalho deverão ser prestados de acordo com o estipulado nos **Anexos A, A.1 e A.2** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de concluir os serviços objeto do contrato com todos os elementos referidos nos Anexos A, A.1 e A.2 ao presente caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante;
- b) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira (com antecedência mínima de 1 (um) dia útil) o dia e a hora em que vai realizar os serviços de acordo com o estipulado no presente caderno e seus anexos;
- c) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do serviço identificado na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 7.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 9.ª

##### Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € **68.500,08 (sessenta e oito mil quinhentos euros e oito cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. O prestador de serviços deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação de serviços objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
  - A obrigação de indemnizar terceiros;
  - Relativos à vida, à saúde e à integridade física de todo o pessoal a seu cargo.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Cláusula 19.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 08 de junho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira





## ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com presente Anexo e nos seguintes termos:

### LOCAIS, CARACTERÍSTICAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

#### 1. LOCAIS A LIMPAR

Pólo I e Pólo II da Zona Industrial de Vila Nova de Cerveira, de acordo com os anexos A.1 e A.2.

#### 2. TRABALHOS A EXECUTAR

- 2.1 - Limpeza de arruamento e bermas;
- 2.2 - Corte da vegetação existente numa faixa de 1 metro para além dos passeios;
- 2.3 - Limpeza de sarjetas;
- 2.4 - Varredura das vias de circulação;
- 2.5 - Limpeza da Ribeira do Fulão e das respetivas margens;
- 2.6 - Limpeza da Bacia de retenção da Ribeira do Fulão e respetiva área envolvente;
- 2.7 - Limpeza do Pinhal e Carvalho que confinam com a EN 13;
- 2.8 - Limpeza de todas as zonas envolventes ao CAE (mancha representada no anexo A.2), Pavilhão Multiusos Auditório e Creche, nomeadamente corte, fertilização e sementeira de reposição da relva, poda de árvores e arbustos, etc., relativos aos jardins e canteiros existentes.

#### 3. PERIODICIDADE DA LIMPEZA

A periodicidade da limpeza deverá ser efetuada de acordo com os anexos A.1 e A.2:

- 3.1 - Mensalmente para os pontos 2.1, 2.2, 2.3 e 2.8;
- 3.2 - Mensalmente (quinzenalmente caso se revele necessário) para o ponto 2.4;
- 3.3 - Semestralmente para os pontos 2.5, 2.6 e 2.7.



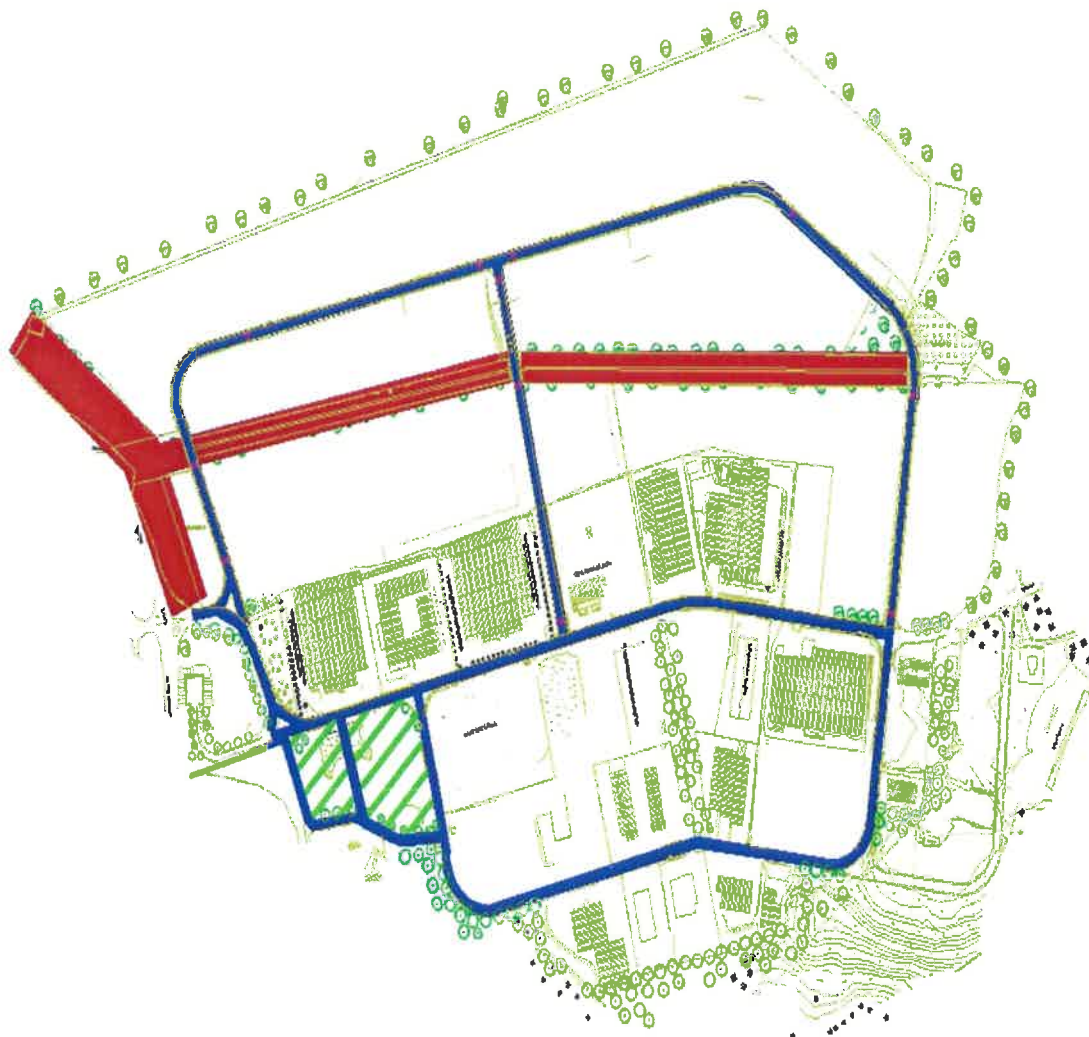
## ANEXO A.1 PÓLO I






**Limpeza Mensal (quinzenal caso se revele necessário) – 2.1 a 2.4**



## ANEXO A.2 PÓLO II



-  **Limpeza Semestral (janeiro e julho) - 2.5 a 2.7**
-  **Limpeza Mensal (quinzenal caso se revele necessário) - 2.1 a 2.4**
-  **Limpeza Mensal - 2.8**